# ENQUADRAMENTO TEÓRICO SOBRE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

#### I. Introdução

O financiamento do terrorismo (FT) representa uma das maiores ameaças à paz, segurança e estabilidade dos Estados, das instituições e da ordem internacional. Por via do financiamento, indivíduos e grupos terroristas são capazes de obter recursos financeiros e outros para financiar os seus ataques, recrutar novos membros, adquirir armas e munições, bem como para realização de propaganda para captar novos elementos.

Tendo noção do crescimento do fenómeno do FT, a nível global, a comunidade internacional tem vindo a consolidar um quadro jurídico robusto e a implementar e desenvolver medidas preventivas que visam bloquear todas as formas de apoio financeiro a indivíduos e grupos terroristas. Este documento analisa o impacto global do financiamento do terrorismo, os instrumentos jurídicos internacionais que criminalizam esta conduta, as principais medidas de prevenção adotadas e os mecanismos de investigação e punição, evidenciando a necessidade de uma abordagem coordenada e eficaz para combater esta ameaça complexa.

#### II. Impacto Global do Financiamento do Terrorismo

O Financiamento do Terrorismo representa uma grave ameaça à segurança global, à estabilidade dos sistemas económico-financeiros, bem como à ordem internacional. Ao permitir que grupos terroristas arrecadem, movimentem, armazenem e financiem as suas actividades como o recrutamento de novos membros, aquisição de armas e execução de atentados terroristas, contribui-se para um mundo cada vez mais inseguro. Indiscutivelmente, o financiamento do terrorismo contribui para a instabilidade de regiões, especialmente em zonas de conflito, onde o Estado de direito é frágil e frequentemente alvo de ataques terroristas realizados por grupos regionais que recebem suporte de grupos internacionais.

Como qualquer outra ação estratégica, a missão dos terroristas é sempre a expansão territorial e o aumento das receitas financeiras; nesse contexto, o caos e a instabilidade são instaurados não apenas no país de origem do grupo terrorista, mas também nas zonas fronteiriças. Normalmente, nestes territórios ocupados os terroristas estão envolvidos

em actos criminosos, incluindo o tráfico de drogas, branqueamento de capitais e uso de organizações sem fins lucrativos como fachada para arrecadação, movimentação, armazenamento e financiamento de atos terroristas.

### III. Quadro Jurídico Internacional para a Criminalização do Financiamento do Terrorismo

O quadro jurídico internacional para a criminalização do financiamento do terrorismo (FT) é composto por uma série de tratados, resoluções do Conselho de Segurança da ONU e normas internacionais que visam estabelecer padrões globais para que os Estados adoptem leis eficazes no combate ao FT. A seguir, apresento os principais instrumentos que compõem esse quadro:

# a) Convenção Internacional para a Repressão do Financiamento do Terrorismo (1999)

Segundo o artigo 2 da Convenção Internacional para a Repressão do Financiamento do Terrorismo (1999), é considerado crime o financiamento do terrorismo, inclusive nas circunstâncias em que os recursos envolvidos não estejam diretamente vinculados a um atentado terroristas.

# b) Resoluções 1373 e 1267 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)

A **Resolução 1373 (2001)**, aprovada logo após os atentados de 11 de Setembro de 2001, determina que os Estados devem:

- Criminalizar o financiamento do terrorismo;
- Congelar, sem demora (dentro de 24 horas), os fundos de pessoas envolvidas em actos de terrorismo ou financiamento do terrorismo:
- Proibir o fornecimento de apoio financeiro a terroristas e organizações terroristas;
- Fortalecer a cooperação internacional em investigações e processos penais relacionados ao FT.

A **Resolução 1267 (1999)**, aprovada em 15 de Outubro de 1999, estabelece:

- Um regime de sanções contra a Al-Qaeda, o Estado Islâmico e indivíduos associados;
- Medidas como congelamento de activos, embargo de armas e proibição de viagens.

#### b) Recomendações do GAFI

A Recomendação 5 do GAFI exige que os países criminalizem o financiamento do terrorismo com base na Convenção Internacional para a Repressão do Financiamento do Terrorismo. Assim sendo, a legislação nacional deve incluir:

- Financiamento direto e indireto;
- Tentativas de financiamento;
- Financiamento de grupos terroristas, independentemente de atos específicos.

Adicionalmente, a Recomendação 6 do GAFI estabelece um regime específico para o congelamento preventivo de bens de pessoas envolvidas no financiamento de operações terroristas. A lista publicada pelo Conselho de Segurança da ONU deve ser disseminada a todos os órgãos nacionais — públicos e privados — que possam deter activos pertencentes à pessoa, seja natural ou jurídica.

#### IV. Medidas Preventivas do Financiamento do Terrorismo

As medidas preventivas são essenciais para proteger o sistema financeiro e outros sectores vulneráveis contra o uso indevido por terroristas e os seus simpatizantes. Alinhadas às recomendações do GAFI, as resoluções da ONU e as melhores práticas internacionais, destacam-se:

#### 1. Avaliação de Risco

- Análise de risco por cliente, produto, canal e jurisdição;
- Aplicação da abordagem baseada no risco (RBA).

### 2. Devida Diligência do Cliente (CDD)

- Verificação da identidade do cliente;
- Identificação do beneficiário efetivo;

- Monitoramento contínuo da relação comercial.
- 3. Comunicação de Operações Suspeitas (ROS)
- Obrigação de reportar operações suspeitas à UIF;
- Proteção ao sigilo e integridade do denunciante.

#### 4. Congelamento Preventivo de Fundos

- Medidas para congelar, sem demora, fundos ou ativos de indivíduos listados pelo CSNU;
- Sem notificação prévia ao titular dos bens;
- Baseado na Resolução 1373 (2001) e na Recomendação 6 do GAFI.
- 5. Controle do Setor Não Financeiro e Sem Fins Lucrativos (NPOs)
- Prevenção do uso indevido de organizações sem fins lucrativos para canalização de recursos terroristas.

#### 6. Controles nas Fronteiras e Monitoramento de Instrumentos Monetários

- Obrigação de declarar fundos e instrumentos financeiros ao entrar ou sair do país.
- 7. Supervisão e Regulação do Setor Financeiro
- Licenciamento e supervisão de instituições financeiras;
- Aplicação de sanções eficazes em casos de não conformidade.
- 8. Capacitação e Sensibilização
- Treinamento contínuo de funcionários do setor financeiro e das autoridades competentes.
- 9. Cooperação Internacional
- Intercâmbio de informações e colaboração entre jurisdições.

### 10. Uso de Tecnologia e Monitoramento Automatizado

- Monitoramento de transações em tempo real;
- Detecção de padrões de FT;

• Geração de alertas automáticos.

## V. Identificação, Investigação e Punição de Casos de Financiamento do Terrorismo

De acordo com o Resultado Imediato 9 do GAFI, os países devem ser capazes de identificar e investigar crimes de FT, inclusive por meio de investigações financeiras paralelas. Mecanismos incluem:

- Relatórios de Operações Suspeitas (ROS);
- Ações de congelamento e confisco de ativos;
- Análise de inteligência financeira;
- Cooperação entre agências e ações judiciais.

Após a investigação, espera-se que os tribunais condenem indivíduos e entidades com base em provas consistentes. As sentenças devem ser eficazes, proporcionais e dissuasoras. Quando não for possível obter condenação, devem ser consideradas medidas alternativas, sem comprometer a responsabilização criminal.

#### VI. Conclusão

O combate ao Financiamento do Terrorismo exige um compromisso firme e contínuo por parte dos Estados, instituições financeiras, sector não financeiro e sociedade civil. A implementação eficaz do quadro jurídico internacional, aliada a medidas preventivas sólidas e mecanismos de investigação e repressão adequados, é essencial para enfraquecer as estruturas que sustentam o terrorismo global. Apenas por meio da cooperação internacional, da troca de informações e da aplicação rigorosa das normas e sanções será possível garantir um ambiente seguro, proteger o sistema financeiro e preservar a paz e a estabilidade mundial. O sucesso nesta missão é, sem dúvida, um elemento central na luta mais ampla contra o terrorismo.